



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – S/A

CONTRATO N.º 013/2025.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE
MATO GROSSO DO SUL – S/A E
MECÂNICA CHACAL.**

PARTES:

1 - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – CEASA/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.414.410/0001-56, com sede na Rua Antônio Rahe, n. 680, administração bairro Mata do Jacinto, Campo Grande, MS, neste ato representado por seu Diretor-Presidente o senhor **Daniel Mamédio do Nascimento**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG n. 13.325.575 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 015.720.298-46, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

2 – MECÂNICA CHACAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.955.567/0001-54, com sede na Rua Cotinga, n.º 45, Bairro Morada Verde, CEP 79013-560, na Cidade de Campo Grande, MS, neste ato representado por André Guttiere Alves Mendes, portador do RG n.º 1163155 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n.º 032.436.341-99, domiciliado em Campo Grande, MS, denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de mão de obra e o fornecimento das peças necessárias para a realização dos seguintes serviços no veículo Mitsubishi L200: troca do cilindro mestre, troca do cilindro auxiliar (escravo) e limpeza e reposição do fluido do sistema de embreagem. Além disso, inclui-se a contratação apenas da mão de obra para a realização da troca de óleo e filtros do



referido veículo, sendo o fornecimento do óleo lubrificante e dos filtros de responsabilidade da CEASA/MS.

Parágrafo primeiro- Os serviços serão desenvolvidos e prestados de acordo com as necessidades, condições e especificações fornecidas pela CONTRATANTE, as quais serão repassadas todas por escrito para a CONTRATADA.

Parágrafo segundo- A CONTRATADA deverá realizar a análise para detecção de falhas no sistema mecânico da caminhonete, inspecionando todas as suas partes e componentes. Ao identificar qualquer dano, deverá informar a CONTRATANTE, para que se autorizado proceder com o devido reparo no local comprometido, garantindo o pleno funcionamento do veículo.

Parágrafo terceiro- A contratada deverá utilizar as técnicas cabíveis para conserto do veículo especificados pela CONTRATANTE, em todo o trecho existente e objeto deste instrumento particular, conforme especificações das CEASAMS;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Os serviços a que se refere a cláusula antecedente serão prestados pelo período de até 03 dias úteis.

Parágrafo único: O prazo para a execução total do serviço será contado ininterruptamente, ressalvada a ocorrência de casos fortuitos e/ou de força maior, devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Como remuneração pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais) para o serviço relacionado à embreagem, R\$ 170,00 (cento e setenta reais) relacionados à mão de obra para troca de óleo e filtros, totalizando o montante de R\$1.100,00 (mil e cem reais).

Parágrafo primeiro- A forma de pagamento de remuneração dos serviços prestados será feita através de transferência por meio de PIX, em conta corrente em contato

corrente de titularidade da CONTRATADA, sendo os dados os seguintes: Banco CCLA Centro Norte MS/MS, CNPJ n°. 22.955.567/0001-54 (**chave pix**), com data de pagamento para o dia 10/07/2025.

Parágrafo segundo: O prazo para o pagamento da remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA será de até 5 (cinco) dias após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, após a conclusão do serviço.

Parágrafo terceiro: No valor da remuneração devida á CONTRATADA já estão incluídos todas e quaisquer despesas necessárias à prestação do serviço, inclusive aquelas referentes a impostos, encargos, taxas e contribuições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATATO

São obrigações do **CONTRATADO**:

O CONTRATADO será responsável pelos serviços de mão de obra e o fornecimento das peças necessárias para a realização dos seguintes serviços no veículo Mitsubishi L200: troca do cilindro mestre, troca do cilindro auxiliar (escravo) e limpeza e reposição do fluido do sistema de embreagem, devendo informar previamente ao CONTRATANTE:

a) O CONTRATADO compromete-se a realizar os serviços descritos no prazo acordado entre as partes, utilizando peças de qualidade compatível com o veículo e mão de obra qualificada.

Parágrafo primeiro: Fica acordado entre as partes que a CONTRATADA se compromete a uma eficácia de 100% de efetividade na prestação do seu serviço.

Parágrafo segundo: As partes acordam que o presente contratado não se renovará de forma automática, sendo que, para sua renovação, é necessária a formalização escrita de novo Termo Aditivo.

Parágrafo terceiro: Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou aos seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE. A CONTRATADA concorda que tais informações devam ser



manuseadas com o mesmo grau de cuidado que aplica às suas próprias informações confidenciais e se responsabiliza pelo correto uso de tais informações.

Parágrafo quarto: Este Contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, ressalvada a concordância expressa, escrita, de ambas as partes.

Parágrafo quinto: o CONTRATADO deverá entregar relatórios de prestação de serviços, detalhando os serviços prestados e os indicadores solicitados pela CONTRATADA, conforme objeto deste instrumento particular.

Parágrafo sexto: A contratada deverá, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da assinatura do Termo Aditivo, informar nome completo, telefone e e-mail do responsável pelo contrato, para informações, notificações e qualquer tipo de comunicação referente ao presente instrumento particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se compromete a colocar à disposição do CONTRATADO informações, documentos, meios, recursos, pessoas etc. necessários à realização dos serviços aqui estipulados.

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 3ª.

Parágrafo terceiro: A CONTRATANTE ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade, seja ela de qualquer natureza, que possa decorrer da prestação de serviços da CONTRATADA, uma vez que esta se compromete a cumprir e atender a todas as exigências legais aplicáveis ao caso.

Parágrafo quarto: Será garantido o direito de regresso em face da CONTRATADA no caso de a CONTRATANTE ser condenada subsidiariamente ou solidariamente ou vir a ser obrigada a reparar eventual dano de qualquer natureza causado pela CONTRATADA.





CLÁUSULA SEXTA – DAS ALETERAÇÕES

Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente contrato deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando o CONTRATADO de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- c) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- d) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- f) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- h) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo mediante Termo de Distrato;
- b) Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- c) Por rescisão unilateral pela CONTRATANTE por justa causa, com o pagamento apenas do que já foi realizado;
- d) Por rescisão unilateral pela CONTRATANTE sem justa causa, com o pagamento de 20% do valor do saldo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA MORATÓRIA

Parágrafo primeiro: O atraso injustificado da entrega do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,6% por cento, por dia e atraso, limitada a 2% calculada sobre o valor do saldo do contrato e atualização deste instrumento e de seus aditivos, se for o caso

Parágrafo segundo: A multa prevista nesta CLÁUSULA será descontada dos pagamentos eventualmente pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Fica compactua da entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre contratado e contratante qualquer tipo de relação de subordinação

Parágrafo primeiro: Fica estipulado, ainda, que por força deste contrato, que não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da contratante, com relação ao pessoal envolvido na presente contratação, correndo pelo por conta



exclusiva da contratada toda as despesas com o pessoal, sejam ou não empregados seus, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

Parágrafo segundo: O presente contrato e toda informação, conhecimento e/ou dados, sejam eles técnicos ou não, tangíveis ou formato eletrônico, e que no curso da execução do presente contrato tenham sido ou venham a ser revelados pelo ou a contratada e contratante, serão considerados informações confidenciais.

Parágrafo terceiro: A obrigação de sigilo prevista na cláusula IV, parágrafo segundo, deverá ser mantida durante a vigência do presente contrato, e por 2 (dois) anos após o seu término, independentemente do motivo deste término.

Parágrafo único: A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DO CONTRATO

As partes elegem o foro central da Comarca da Sede da Contratante, como único e competente, para reconhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, como expressas renúncias de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes comprometem-se a coletar e processar quaisquer dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento destes dados e, em particular, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

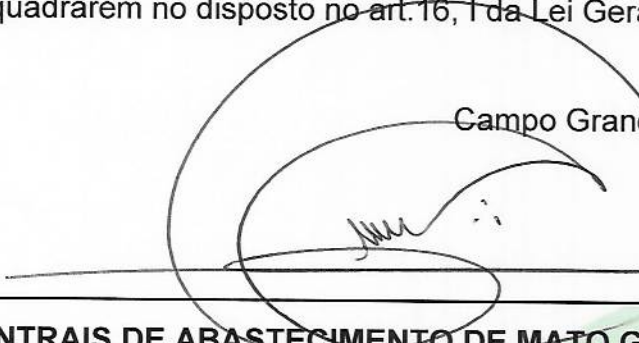
Parágrafo primeiro: A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela contratada, obrigando-se ela a tratar os dados da contratante que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade.

Parágrafo segundo: Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a contratada a executar aos seus trabalhos e tratar os dados do contratante respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação.

Parágrafo terceiro: A contratada obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da contratante por meio de uma política interna de privacidade, afim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, objetivo do presente termo.

Parágrafo quarto: Eventuais dados coletados pela contratada serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, executando-se os que se enquadrarem no disposto no art. 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.

Campo Grande, MS, 30 de junho de 2025.


CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A

Daniel Mamédio do Nascimento



MECÂNICA CHACAL
André Guttierre Alves Mendes

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: